



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

**PROCESSO Nº 138/2021/SCG**  
**PARECER Nº 047/2021-CPL**

**Ementa: Contratação Direta da EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, bem como prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais. Aplicabilidade do inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, condicionada à ratificação da autoridade superior.**

## **I - RELATÓRIO**

Recebeu esta Comissão o Memorando nº 186/2021/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral, cujo teor versa sobre a contratação para esta Câmara Municipal do Recife, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.027.316/00021-57**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS, MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O processo em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Memo Nº 186/2021 – SCG/CMR – solicitando providências pertinentes para a contratação dos serviços postais;
- ✓ Memo Nº 30/2021 – 1SEC/CMR – informando o término da vigência do Contrato Nº 02/2017 (9912289604);
- ✓ Contrato Nº 02/2017 (9912289604);
- ✓ Recibo de Protocolo Eletrônico;
- ✓ Formulário de Solicitação de Contratos Novos - CORREIOS;
- ✓ Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

- da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Dotação Orçamentária;
  - ✓ Documentação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.027.316/00021-57:**
    - a) Estatuto Social;
    - b) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Matriz;
    - c) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Superintendência Estadual de Pernambuco;
    - d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - Matriz;
    - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – Matriz;
    - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – Superintendência Regional de Pernambuco;
    - g) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa – CNDT;
    - h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE – Superintendência Estadual de Pernambuco;
    - i) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE – Matriz;
    - j) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE – Superintendência Estadual de Pernambuco;
    - k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – Superintendência Estadual de Pernambuco
    - l) Declaração de não Emprega Menor;
    - m) Dispensas por Iniciativa da Empresa e Designação de Função - CORREIOS;
    - n) RG e CPF de Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e de Alessandra Candice da Cruz Ferreira;
    - o) E-mail da Secretaria de Coordenação Geral;
    - p) Minuta de Contrato Múltiplo de prestação de Serviços e Venda de Produtos.

## **I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, cujas hipóteses são elencadas pela legislação, nos artigos 17, 24 e 25, do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos (Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações), as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade** de licitação, que por sua vez, cumprem um rito diferenciado, eximindo a obrigatoriedade de um processo administrativo.

Na hipótese debatida, trata-se da contratação direta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando a **PRESTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS, MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A questão em comento, enquadra-se no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

...

...

...

**VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”**

Pela enunciação contida no dispositivo transcrito, depreende-se que a licitude da contratação direta com finca nesse preceito reside na relação de subordinação dos requisitos infra-relacionados:

1. que o órgão contratante seja pessoa jurídica de Direito Público interno;
2. que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública;
3. que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração Pública contratante;
4. que a criação do órgão contratado tenha ocorrido antes da vigência da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

5. que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

No que tange à escolha da EBCT para a prestação dos serviços, prende-se ao fato da mesma possuir requisitos, consoante exigências das normas disciplinares, além da inafastável capacidade de atender às necessidades da Administração.

A hipótese em debate se ajusta, inquestionavelmente, às condições sediadas no permissivo legal. A EBCT é uma instituição pública, constituída nos termos do Decreto-Lei Nº 509 de 20 de março de 1969, criada, portanto, antes da vigência da Lei Federal Nº 8.666/93 e tem como fim específico o fornecimento de bens e serviços afetos aos ora pretendidos pela Câmara Municipal do Recife.

Por oportuno, impende ressaltar, que o pagamento das obrigações decorrentes da assinatura do contrato, ficam condicionados à apresentação da documentação necessária e exigível por lei.

Quanto ao valor estimado a ser contratado, foi obtido com base no Contrato passado, apenso aos autos, ou seja, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

### **III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

✓ 2001-3.3.90.39

### **IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.027.316/00021-57**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS, MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor global estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, submetendo ao Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, Ver. Eriberto Rafael de Medeiros, para



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, **caput**, da Lei de Regência, após aprovação da Procuradoria Legislativa.

É o parecer.

Recife, 29 de dezembro de 2021.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
Vice-Presidente

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
Membro

**Visto Procuradoria Legislativa**